

LEI Nº. 600, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Institui o Diário Oficial Eletrônico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Caput do Art. 37 da Constituição Federal, os incisos I e IV do Art. 4º da nº 10.520/02,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico, sem autonomia administrativa e financeira, onde o Poder Executivo e Legislativo divulgarão seus atos administrativos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

§ 1º No âmbito de seus poderes ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a editar decretos de regulamentação da publicidade legal e, também sobre o funcionamento dos respectivos diários oficiais eletrônicos.

§ 2º As leis e os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade serão publicados nos prazos estabelecidos pela legislação federal e normas dos tribunais de contas e secretaria do tesouro nacional e só terão efeito após a sua regular publicação.

Art. 2º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo será da seguinte forma:

I) As publicações dos atos oficiais são da responsabilidade dos chefes dos respectivos poderes Executivo e Legislativo;

II) Todas as edições serão publicadas na internet no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> sendo que a partir do momento em que os poderes tiverem condições de atender os requisitos de

autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, criada pela Medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os diários oficiais poderão ser disponibilizados apenas por meio eletrônico na rede mundial de computadores dispensando a versão impressa.

III) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal sem nenhum custo.

Art. 3º Poderão ser publicados no diário oficial eletrônico avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão, que com base na Lei nº 10.520/02 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado; bem como avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 puderem ser publicados no Diário Oficial do Município; poderão ainda ser publicada as Contas Públicas, Instrumento de Gestão Fiscal, Atos normativos, Atos Financeiros, Atos de Pessoal, outros atos administrativos que não exijam, por legislação específica, publicação em órgão diverso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 24 de junho de 2009.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal